

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

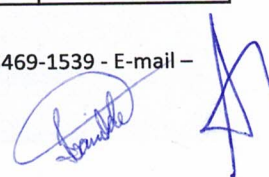
CONTRATO Nº 202300135

O MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.790.338/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, S/N – Bairro Centro – CEP: 68730-000 – Cidade de Nova Timboteua - PA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretaria Municipal, Sra. ANTONIA IVANILDE PEREIRA, brasileira, portadora do Rg nº 4848988 e do CPF/MF sob o n.º 888.926.972-34, residente e domiciliado à Av. Assis de Vasconcelos, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.730-000, Cidade de NOVA TIMBOTEUA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado a firma **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida na ROD. DOM ELISEU S/N, BAIRRO: ALTO PARAISO, BRAGANÇA-PA, inscrita no CNPJ sob nº 07.832.455/0001-12, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TIAGO AUGUSTO MEDEIROS SOARES, CPF 776.076.942-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 011-2022PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Medicamento e Material Técnico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde**

ITEN	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Acetazolamida comprimido 250mg	COMP	200	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,67	R\$ 134,00
2	Aciclovir 200mg comprimido	COMP	600	PRATI	R\$ 0,25	R\$ 150,00
3	Aciclovir creme 50 mg/g *	BISNAGA	300	PRATI	R\$ 2,40	R\$ 720,00
6	Acido Folínico 15mg comprimido	FRASCO	600	HIPOLABOR	R\$ 2,31	R\$ 1.386,00
9	Albendazol comprimido 400mg*	COMP	1800	PRATI	R\$ 0,43	R\$ 774,00
16	Amoxicilina + Clavulanato de potássio suspensão oral 50 mg/ml + 12,5mg/ml	FRASCO	400	PRATI	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
20	Azitromicina pó/suspensão oral 40 mg/ml*	FRASCO	1200	PRATI	R\$ 9,43	R\$ 11.316,00
21	Benzoilmetronidazol suspensão oral 40 mg/ml*	FRASCO	400	BELFAR	R\$ 9,85	R\$ 3.940,00
22	Besilato de anlodipido comprimido 5 mg	COMP	11000	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 660,00
24	Carbonato de cálcio + Colecalciferol comprimido 500mg + 200UI	COMP	150	AIRELA	R\$ 0,71	R\$ 106,50



“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

25	Carvedilol comprimido 3,125 mg	COMP	1800	ZYDUS	R\$ 0,15	R\$ 270,00
27	Captopril comprimido 25 mg	COMP	32500	PRATI	R\$ 0,05	R\$ 1.625,00
31	Claritromicina comprimido ou cápsula 500 mg	COMP	300	E.M.S	R\$ 3,25	R\$ 975,00
35	Cloridrato de Clindamicina cápsula 300 mg	COMP	300	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,73	R\$ 519,00
39	Cloridrato de Ciprofloxacino comprimido 500 mg *	COMP	8000	PRATI	R\$ 0,30	R\$ 2.400,00
43	Cloridrato de Metoclopramida comprimido 10 mg *	FRASCO	3000	HIPOLABOR	R\$ 0,09	R\$ 270,00
44	Cloridrato de Metoclopramida solução oral 4 mg/m *	COMP	500	PHARLAB	R\$ 1,43	R\$ 715,00
54	Dexametasona comprimido 4 mg*	COMP	10000	EMMARKA	R\$ 0,41	R\$ 4.100,00
59	Dipirona comprimido 500 mg *	COMP	30000	PRATI	R\$ 0,19	R\$ 5.700,00
67	Espirinolactona comprimido 25 mg	COMP	2000	E.M.S	R\$ 0,32	R\$ 640,00
73	Fosfato sódico de Prednisolona solução oral 3 mg/ml	FRASCO	1500	PRATI	R\$ 5,14	R\$ 7.710,00
80	Hidróxido de alumínio oral 6% *	FRASCO	1250	AIRELA	R\$ 2,54	R\$ 3.175,00
96	Losartana potássica comprimido 50 mg	COMP	150000	PRATI	R\$ 0,09	R\$ 13.500,00
98	Maleato de enalapril comprimido 10 mg	COMP	3000	SANVAL	R\$ 0,07	R\$ 210,00
99	Maleato de enalapril comprimido 20 mg	COMP	5000	SANVAL	R\$ 0,12	R\$ 600,00
101	Maleato de Dexclorfeniramina comprimido 2 mg *	COMP	6500	GEOLAB	R\$ 0,12	R\$ 780,00
104	Metildopa comprimido 250 mg	COMP	15000	SANVAL	R\$ 0,52	R\$ 7.800,00
105	Metronidazol comprimido 250 mg *	COMP	6500	PRATI	R\$ 0,21	R\$ 1.365,00
113	Nitrato de Miconazol creme vaginal 2%*	BISNAGA	1000	HIPOLABOR	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

114	Nitrato de Miconazol loção 2%*	BISNAGA	500	PRATI	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
116	Omeprazol capsula 20 mg *	COMP	15000	GEOLAB	R\$ 0,14	R\$ 2.100,00
125	Prednisona comprimido 20 mg *	COMP	10000	SANVAL	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
128	Sais p/ reidratação oral Sache *	SACHE	1000	IFAL	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
129	Sinvastatina comprimido 20 mg *	COMP	20000	PHARLAB	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
146	Ampicilina 500mg comprimido	COMP	2000	PRATI	R\$ 0,44	R\$ 880,00
157	Nistatina creme vaginal***	BISNAGA	1500	PRATI	R\$ 5,45	R\$ 8.175,00
172	Brometo de ipratropio solução inalatória 0,25 mg/ml * (atrovent)	FRASCO	150	HIPOLABOR	R\$ 1,30	R\$ 195,00
178	Cloridrato de epinefrina (adrenalina) 1 mg/ml	AMPOLA	125	HIPOLABOR	R\$ 1,90	R\$ 237,50
180	Cloridrato de lidocaina (20mg/ml) 2% (sem vaso constritor) ampola 20 ml	FRASCO	150	HIPOLABOR	R\$ 8,22	R\$ 1.233,00
182	Cloridrato de prometazina 25 mg/ml	AMPOLA	400	HIPOLABOR	R\$ 3,93	R\$ 1.572,00
186	Cloreto de sódio 20% ampola 10 ml	AMPOLA	400	SANTEC	R\$ 0,47	R\$ 188,00
195	Glicose 50% 10ml	AMPOLA	1500	FARMACE	R\$ 0,55	R\$ 825,00
204	Sulfato de Atropina 0,25 mg/ml	AMPOLA	200	FARMACE	R\$ 0,94	R\$ 188,00
207	Succinato sódico de Hidrocortisona 100 mg	FRASCO	500	FRESENIUS	R\$ 4,43	R\$ 2.215,00

R\$ 109.449,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 109.449,00 (cento e nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 011-2022 PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 011-2022PE, realizado com fundamento

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **06 de novembro de 2023 extinguindo-se em 29 de março de 2024**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 011-2022PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição..

1.1 Fiscal de contrato responsável pelo contrato: MARIDALVA DE SOUZA COSTA, CPF Nº 871.248.402-44, DE ACORDO COM PORTARIA Nº 109/2023/GP/PMNT.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.

ÓRGÃO	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.069 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.074 – Manutenção de outros Programas do SUS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.085 – Manut. Do Programa Assistência Farmacêutica
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10%

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

(dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 011-2022PE, cuja realização decorre da autorização da Sr(a). ANTONIA IVANILDE PEREIRA e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVA TIMBOTEUA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVA TIMBOTEUA - PA, 06 de novembro de 2023.

Antonia Ivanilde Pereira
CPF: 888.926.972-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE NOVA TIMBOTEUA/PA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.790.338/0001-00
ANTONIA IVANILDE PEREIRA

BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ sob nº 07.832.455/0001-12
AUGUSTO SOARES DA SILVA NETO
CPF 714.095.722-34

Testemunhas:

1. _____

2. _____